

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 052/2021
PROJ. DE LEI COMPL. Nº 1171/2021
MENSAGEM Nº 25/2021
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação e acrescenta dispositivos da Lei complementar nº. 580, de 30 de novembro de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO a centralidade do princípio da eficiência para a Administração Pública;

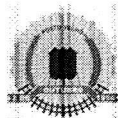
CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos no âmbito do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO as importantes vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes da efetividade dos trabalhos de natureza técnica, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a busca do bom funcionamento deste Executivo Municipal, cumprindo seu papel Constitucional;

CONSIDERANDO que a avaliação sistemática, contínua e eficaz é uma ferramenta gerencial poderosa, fornecendo aos gestores condições e subsídios para aumentar a eficiência e efetividade na execução das atribuições e produção dos resultados pelo seu Corpo Técnico;

CONSIDERANDO necessidade de estabelecer indicadores e metas para os Engenheiros e Arquitetos que compõem o Município de Porto Velho, como também mecanismos para que a alta administração acompanhe o seu desempenho;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

CONSIDERANDO a eficiência, como sendo o grau de otimização na utilização, conservação e desenvolvimento dos recursos potenciais e atuais na consecução da finalidade e objetivos controle externo;

CONSIDERANDO que a efetividade determina o atingimento dos resultados na consecução dos fins constitucionais e legais do Município de Porto Velho;

CONSIDERANDO que avaliar a produtividade e efetividade dos trabalhos não consiste somente em apontar erros ou falhas, ou seja, dizer que o servidor não alcançou determinados indicadores, mas sim, demonstrar as causas e efeitos do não alcance dos objetivos propostos e, especialmente, fazer recomendações (orientações) objetivas para corrigir, adequar ou aperfeiçoar a sua atuação, de acordo com as boas práticas da gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho, por meio do Ofício Nº 102/GAB/PGM/2021, no sentido de estabelecer critérios objetivos de aferição de determinada gratificação ou produtividade.

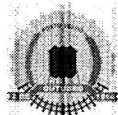
FAÇO SABER que a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivos à Lei complementar nº. 580, de 30 de novembro de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 587, de 22 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (AC)**

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP) com o objetivo principal do aumento da capacidade técnica laboral na elaboração de projetos, análises, vistorias e pareceres, destinada aos servidores efetivos ocupante dos cargos de engenheiro e arquiteto lotados na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação – **SEMOB**, Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes – **SEMTRAN**, Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, Habitação e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

Urbanismo – **SEMUR**, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMA**, Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – **SEMESC**, Secretaria Municipal de Serviços Básicos – **SEMUSB**, Superintendência Municipal de Licitações – **SML**, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – **SEMAGRIC** e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – **SEMPOG**.

(NR)

§ 1º REVOGADO.

§ 2º REVOGADO.

§ 3º Servidores lotados em secretarias não previstas no *caput* deste artigo não terão direito a gratificação de produtividade. (AC)

Art. 2º Os procedimentos e a respectiva pontuação, ficam fixados nos termos de atos regulamentadores próprios. (NR)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 3º A Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP) será atribuída pela execução dos procedimentos constantes nos atos regulamentadores próprios da presente lei complementar, conforme pontuação mensal alcançada individualmente e de acordo a realidade de cada Secretaria Municipal. (NR)

CAPÍTULO II
DA AFERIÇÃO (AC)

Art. 4º Para fins de concessão de gratificação fica criada a pontuação máxima a ser auferida para o ocupante de cargo efetivo de engenheiro e arquiteto no limite máximo de 1400 pontos a ser disciplinada de acordo com a realidade e especificidade dos órgãos descritos no art. 1º. (NR)

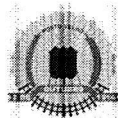
Art. 5º A pontuação mensal quando ultrapassada o limite de 1400 pontos, será desconsiderada para efeitos de gratificação de produtividade. (NR)

Parágrafo único. No período de férias regulamentares e demais licenças remuneradas nos termos da Lei Complementar nº 385, de 1º de julho de 2010 o servidor terá direito a gratificação a qual será aferida com base na média dos últimos 03 (três) meses de atividade. (AC)

Art. 6º O valor de cada ponto corresponderá a 5,5% (cinco e meio por cento) do valor da Unidade Padrão Fiscal do Município – UPF. (AC)

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS (AC)

Art. 7º Os pontos serão apurados mensalmente, por intermédio de boletins de registro de produção, nos seguintes termos: (AC)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

I – Cada procedimento executado será registrado semanalmente em formulário próprio, a ser instituído por ato regulamentador próprio, o qual encaminhará ao Chefe imediato até o décimo dia corrido do mês subsequente; **(AC)**

II – O Servidor terá sua produção mensal apurada com base em critérios objetivos de acordo com sua unidade gestora registrada em formulário a ser instituído por ato regulamentador próprio; **(AC)**

III – Após a produção ser recebida pelo gestor da divisão, esta deverá ser encaminhada ao Diretor do Departamento que homologará e encaminhará ao setor de R.H do órgão para efeitos de inclusão em folha de pagamento; **(AC)**

IV – Assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade, cooperação e urbanidade. **(AC)**

§ 1º Da homologação da produção apurada, caberá recurso por parte do servidor através de pedido de revisão fundamentado ao Diretor do Departamento dentro do prazo de até 15 (quinze) dias corridos o qual deverá em até 15 (quinze) dias úteis homologar ou não, fundamentando sua decisão e dando ciência formal ao interessado. **(AC)**

§ 2º Caberá recurso hierárquico em até três instâncias, sendo possível interpor ao Diretor do Departamento recurso em até 15 (quinze) dias o qual deverá decidir no prazo igual. Sendo última instância nos mesmos prazos o Titular da Pasta. **(AC)**

Art. 8º Não será concedida a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP) ao servidor em caso de afastamentos voluntários, salvo nos casos de licença prêmio. **(AC)**

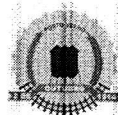
Art. 9º Caberá ao Chefe imediato do servidor contemplado com a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP), além de outras responsabilidades: **(AC)**

I – Distribuir de forma equitativa os processos e demandas em seu setor, observando as complexidades e a demanda temporal estimada para a análise; **(AC)**

II – Atestar os procedimentos executados pelos subordinados; **(AC)**

III – verificar a qualidade dos trabalhos e, sendo necessário, despachar em separado, emitindo parecer ou informação justificando a sua discordância. **(AC)**

Art. 10. A aferição da Gratificação de Responsabilidade Técnica e Produtividade (GRTP) concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Engenheiro e Arquiteto, exercendo cargos de direção e chefia, nas unidades



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Departamento Legislativo de Comissões

descritas no art. 1º caput, dessa lei, será regulamentada em Decreto do Chefe do Poder Executivo. **(AC)**

Art. 11. Deverão os servidores efetivos do quadro de engenharia e arquitetura serem lotados nas secretarias de acordo com suas atividades finalísticas, em especial a de engenharia dentre suas várias especializações. **(AC)**

Art. 12. Sobre os valores percebidos a título de produtividade, incidirá contribuição previdenciária, nos termos do que dispõe a Lei Complementar n.º 092, de 30 de setembro de 1999. **(AC)**

Art. 13. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo. **(AC)**

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(AC)''**

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Departamento Legislativo de Comissões, 1º de junho de 2021.


Ver. EDWILSON NEGREIROS
Presidente CMPV-RO
- 2021 -